

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20130014

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANIVALDO JULIAO DE LIMA, PRESIDENTE DA C.M.T., residente na RUA DO JAMBEIRO 265, portador do CPF nº 213.020.301-91 e do outro lado REIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 14.667.121/0001-04, com sede na Rua Rubi, nº. 65, Setor Biquinha, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, residente na Rua Rubi, nº. 65, Setor Biquinha, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 603.048.801-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha e produtos de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000555	ACÚCAR CRISTALIZADO 2 KG Cana-de-acucar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	PACOTE	300,00	4,000	1.200,00
000630	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	FRASCO	20,00	1,750	35,00
000639	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA 4X1 pacote contendo 4 rolos, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.	PACOTE	100,00	2,480	248,00
000664	SAL REFINADO IODADO Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	QUILO	10,00	1,150	11,50
000671	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 GR Embalagem a vácuo de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira de Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/78 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	100,00	6,590	659,00
000816	BALDE EM PLÁSTICO 12L PRETO resistente, capacidade 12 litros	UNIDADE	5,00	4,990	24,95
000829	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200ML Descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 200 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.	PACOTE	200,00	3,490	698,00
001519	ALCOOL GEL 500GR	UNIDADE	20,00	3,490	69,80
001562	ADOÇANTE 100 ML	UNIDADE	4,00	3,190	12,76
002252	Água mineral natural sem gás embalagem pet de 500 ml Validade mínima de 12 meses, Fardo de 12 Unidades.	FARDO	100,00	12,000	1.200,00
002253	Água mineral galão de 20 lts de 1ª qualidade	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
002257	Avendedor de fogão a fiação	UNIDADE	2,00	14,490	28,98
002258	Avental de plástico de 1ª qualidade	UNIDADE	4,00	12,500	50,00
002260	Copo descartável de 50 ml de 1ª qualidade	PACOTE	200,00	1,500	300,00
002261	Faca de cozinha tamanho médio de 1ª qualidade	UNIDADE	2,00	12,150	24,30
002262	Fósforo - maç com 10 cx de 40 palitos cada	MAÇOS	6,00	2,150	12,90
002264	Garrafa térmica p/ café 500ml de 1ª qualidade	UNIDADE	15,00	17,390	260,85

AV. BELÉM, Nº. 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA

Comissão Permanente de Licitação/CMT.

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



002267	Registro p/ fogão c/ mangueira de 1ª qualidade	UNIDADE	1,00	18,500	18,50
002270	ÁGUA SANITÁRIA 2LT	UNIDADE	20,00	97,00	97,00
002271	ALCOOL LIQUIDO 70% 51LT	UNIDADE	20,00	79,00	79,00
002273	DESINFETANTE LIQ. BACTERICIDA 2LTS	UNIDADE	60,00	4,590	275,40
002274	DESODORIZADOR DE AR 400ML SPRAY	UNIDADE	100,00	5,990	599,00
002281	LUVA DOMESTICA PLASTICA LATEX M	PAR	10,00	4,990	49,90
002283	PALHA DE AÇO CARBONO FINO 60G	PACOTE	5,00	1,490	7,45
002284	PÁ DE PLÁSTICO P/LIXO, CABO 80cm	UNIDADE	5,00	4,990	24,95
002285	PAPEL TOALHA C/75 FOLHAS 2X1	PACOTE	10,00	3,490	34,90
002289	Saco de pano algodão cru p/chão	UNIDADE	30,00	4,990	149,70
002290	Saco plástico reforçado para Lixo 15 lts 10X1 de 1ª qualidade	PACOTE	200,00	2,490	498,00
002292	Saco plástico reforçado para Lixo 100 lts 5X1 de 1ª qualidade	PACOTE	150,00	2,490	373,50
002294	Vassoura de nylon macia tipo noviça c/cabo de 1ª qualidade	UNIDADE	15,00	6,490	97,35
002373	CRAVO DA INDIA 50G. 1ª QUALIDADE	FRASCO	30,00	4,550	136,50
002486	CANELA EM CASCA DE 1ª QUALIDADE	FRASCO	30,00	2,490	74,70
002487	GENGIBRE DE 1ª QUALIDADE	FRASCO	50,00	3,490	174,50
002488	ERVA DOCE 50gr DE 1ª QUALIDADE	FRASCO	30,00	3,490	104,70
002489	FARINHA DE MILHO FLOCADA (cuscuz) 500gr	UNIDADE	200,00	0,890	178,00
002490	MARGARINA (CREME VEGETAL) 500gr Com sal 60% lipídios.	UNIDADE	100,00	4,150	415,00
002491	COADOR DE CAFÉ TAM. MEDIO	UNIDADE	5,00	1,990	9,95
002492	GARRAFA TERMICA P/CAFE 1lt DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	2,00	18,990	37,98
002493	XICARA P/CHÁ	UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
002494	PANCO DE PRATO DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	1,990	19,90
002495	COPO (vidro) 200ml	UNIDADE	20,00	0,890	17,80
002496	AMACIANTE CONCENTRADO DE 1ª QUALIDADE 2lt	UNIDADE	5,00	3,990	19,95
002497	DETERGENTE LAVA LOUÇA CONCENTRADO 2lt	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
002498	ESPONJA P/LIMPEZA DUPLA FACE 110mm X 70mm X 20mm DE 1ª QUALIDADE.	UNIDADE	24,00	0,990	24,72
002499	FLANELA DE ALGODÃO 38X48 DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
002500	LUSTRA MÓVEIS 200ml DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	5,00	2,650	13,25
002501	RODO DE PLASTICO 40cm C/CABO	UNIDADE	15,00	5,990	89,85
002502	SABÃO EM BARRA 5X1 200gr	PACOTE	10,00	5,490	54,90
002503	SABÃO EM PÓ 500gr 24X1	CAIXA	20,00	75,600	1.512,00
002504	SABONETE GLICERINADO P/AS MÃOS	UNIDADE	30,60	9,690	299,70
002505	SACO PLASTICO REFORÇADO P/LIXO 30lts 10X1	PACOTE	100,00	1,890	189,00

VALOR GLOBAL R\$ 13.493,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

AV. BELÉM, Nº. 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA

Comissão Permanente de Licitação/CMT.

Presidente: *[Assinatura]*

Secretário: *[Assinatura]*

Membro: *[Assinatura]*



condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Setembro de 2013 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.483,72 (treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

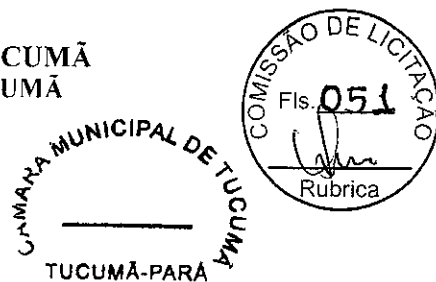
CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2013 Atividade 0101.010310001.2.034 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.483,72, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

AV. BELÉM, Nº. 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA

Comissão Permanente de Licitação/CMT.
Presidente: [Assinatura]
Secretário: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 02 de Setembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.096/0001-59
CONTRATANTE

REIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ 14.667.121/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. M^o P. Soares de Oliveira

2. Vaidery Sousa

AV. BELÉM, Nº. 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA

Comissão Permanente de Licitação/CMT.
Presidente: [Assinatura]
Secretário: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]